



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 108/15 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana


Dispõe sobre o uso de madeira de origem legal no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** No âmbito do Município de Assis toda a madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.
- Art. 2º-** Para fins de cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o Alvará de construção ao órgão competente ficará condicionado à apresentação de declaração ou de outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal.
- § 1º-** Quando da solicitação do Alvará para Construção, o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes da norma municipal, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.
- § 2º-** A comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do Habite-se, através da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), que ficará retido no processo administrativo.
- § 3º-** Não será emitido o "Habite-se" enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.
- Art. 3º-** A instalação de Madeireira no Município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.
- Parágrafo Único** – As Madeireiras em funcionamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para se cadastrar no CADMADEIRA.
- Art. 4º-** A Prefeitura de Assis não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial atualizada do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência, ora instituída.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 2015.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

PROT. 000142 CAMARA M. ASSIS 21/01/2016 13:02 777645